

LICITAÇÃO 118/2014
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF** sob o nº **14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, realiza chamada pública para aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor familiar Rural.

1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1. DATA: 26 de março de 2014

1.2. HORA: 08h30

1.3. LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia

1.4. OBJETIVO

Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE.

2.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta chamada os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, desde que estejam devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até a data da abertura das propostas, observado a necessária qualificação.

2.1.2 - Não poderão participar desta chamada pessoa física que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a P.M.F.S., quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

2.1.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8666/03.

3.0. DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em um envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome da associação ou do agricultor, os seguintes dizeres:

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues no Salão de Licitações no endereço descrito no subitem 1.3. para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à comissão de licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia e original do CPF e RG do representante legal;

III – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

IV – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo representante legal da entidade;

VII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

5.1.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.

5.1.3. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade com o tamanho médio padronizado.

5.1.4. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo com embalagem de 500g a 1000g.

5.1.5. As folhas deverão ser apresentadas intactas e firmes com embalagem de 500g a 1000g.

5.1.6. As verduras, legumes, hortaliças e frutas deverão estar isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas e outros animais dos produtos ou embalagens; odor e sabor estranho; e enfermidades.

5.1.7. Os sequilhos, biscoitos e pastel doce deverão ser entregues em embalagens de 50 gramas.

5.1.8. O feijão e a farinha de mandioca devem ser embalados em saco plástico resistente de 01 kg e não conter no seu interior mofo, insetos, fungos ou substâncias estranhas.

5.1.9. O tempero pronto seco deve ser entregue em embalagem de 250 gramas.

Todos os produtos somente serão aceitos mediante identificação com o nome do produtor ou da associação, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar à Coordenadora da Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, à Av. Senhor dos Passos, nº 197 – Centro, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

6.1. PONTOS DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues em todas as unidades escolares do Município de Feira de Santana-BA, onde se atestará seu recebimento.

A lista das escolas com endereço será entregue após a assinatura do contrato.

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no depósito geral da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua dos Operários, nº 100 – CIS Tomba.

6.2. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. PREVISÕES DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionistas da SEDUC e executados pelas escolas.

6.4. PREÇO

6.4.1. O preço de compra deverá ser compatível com os vigentes no mercado local, conforme Art. 14, §1º da Lei 11.947/2009.

6.4.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6.4.2. O valor estimado do objeto da licitação é de **R\$ 1.492.350,00 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta reais).**

7.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, ou pelo telefone (075) 3602-8345/3602-8319.

7.2. Em caso de morte, desistência do fornecimento ou descumprimento do objeto a Secretaria Municipal de Educação convocará os reservas para integrem o programa.

7.3. A definição dos produtos, quantidade periodicidade e cronograma de entrega, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção, levando - se em consideração que os preços, por orientação do Ministério do Desenvolvimento Social, deverá respeitar a tabela de preços referências da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

7.4. Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

7.5. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br, para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido Edital.

8. CONTRATO

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Feira de Santana e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no (Anexo III).

8.1. PAGAMENTO DAS FATURAS

8.1.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Feira de Santana (contratante).

8.1.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela comissão de licitação.

9.4. Caso exista mais de uma proposta e os preços forem compatíveis com o do mercado local, todos serão classificados.

9.5. Na análise das propostas e na aquisição serão priorizados as propostas de grupos do Município de Feira de Santana.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE 12.306.047.2042 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.11.00 FONTE 015.

11. RESULTADO

O Município de Feira de Santana divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o (anexo III).

12.1.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano.

12.1.2. No caso de contratação de entidade representativa dos agricultores familiares (Associação ou Cooperativa), as notas fiscais destas, devem vir acompanhadas das notas fiscais de fornecimento dos agricultores familiar individuais, do produtor para a entidade, que somadas totalizem a nota fiscal da entidade para Prefeitura.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar disponíveis no item 5 desta Chamada Pública.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 12 (doze) meses.

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município de Feira de Santana, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 15 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a comissão de licitação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Feira de Santana para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

19. Integram o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo 01- – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural;

Anexo 02- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo 03- Modelo de Contrato de Compra e Venda.

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2014.

Adriana Estela Barbosa Assis
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Chamamento Público 001/2014

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9433/2005.

ANEXO I

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios

| Nº | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|-----|---------|----------------|-------------------------|
| 1 | ABÓBORA | Kg | 5.000 | R\$ 3,50 | R\$ 17.500,00 |
| 2 | AIPIM | Kg | 18.000 | R\$ 3,50 | R\$ 63.000,00 |
| 3 | ALFACE | Kg | 2.000 | R\$ 4,50 | R\$ 9.000,00 |
| 4 | BATATA DOCE | Kg | 12.000 | R\$ 3,50 | R\$ 42.000,00 |
| 5 | BATATA INGLESA | Kg | 20.000 | R\$ 2,50 | R\$ 50.000,00 |
| 6 | BISCOITO DE GOMA EMBALAGEM 50 G | UND | 150.000 | R\$ 1,50 | R\$ 225.000,00 |
| 7 | CEBOLA | Kg | 12.000 | R\$ 3,20 | R\$ 38.400,00 |
| 8 | CEBOLINHA | Kg | 1.000 | R\$ 6,00 | R\$ 6.000,00 |
| 9 | CENOURA | Kg | 20.000 | R\$ 2,35 | R\$ 47.000,00 |
| 10 | COENTRO | Kg | 2.000 | R\$ 4,50 | R\$ 9.000,00 |
| 11 | FARINHA DE MANDIOCA | Kg | 16.000 | R\$ 4,95 | R\$ 79.200,00 |
| 12 | FEIJÃO CARIOCA | Kg | 30.000 | R\$ 4,95 | R\$ 148.500,00 |
| 13 | LIMÃO | Kg | 3.000 | R\$ 2,25 | R\$ 6.750,00 |
| 14 | MANGA | Kg | 8.000 | R\$ 3,00 | R\$ 24.000,00 |
| 15 | MELANCIA | Kg | 20.000 | R\$ 1,00 | R\$ 20.000,00 |
| 16 | PASTEL DOCE EMBALAGEM 50G | UND | 150.000 | R\$ 1,50 | R\$ 225.000,00 |
| 17 | PIMENTÃO | Kg | 2.000 | R\$ 3,75 | R\$ 7.500,00 |
| 18 | SEQUILHO SABOR CASADINHO EMBALAGEM 50G | UND | 170.000 | R\$ 1,70 | R\$ 289.000,00 |
| 19 | TOMATE | Kg | 25.000 | R\$ 2,50 | R\$ 62.500,00 |
| 20 | MAMÃO | Kg | 25.000 | R\$ 3,00 | R\$ 15.000,00 |
| 21 | TEMPERO PRONTO CASEIRO | Kg | 6.000 | R\$ 8,00 | R\$ 48.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 1.492.350,00 |

ANEXO II
Modelo de Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2013.

| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
|--|--------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| A – Grupo Formal | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP |
| 6. Nome do representante legal | | | 7. CPF | 8. DDD/Fone |
| 9. Banco | | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente | |
| B – Grupo Informal | | | | |
| 1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER) | | | | |
| 3. Endereço (NÃO PREENCHER) | | 4. Município | | 5. CEP |
| 6. Nome da Entidade Articuladora | | | 7. CPF (NÃO PREENCHER) | 8. DDD/Fone |
| C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal) | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Nº. da Agência | 5. Nº. da Conta Corrente |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | | |
|-----------------------------------|--|---------|--------------|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | 3. Município |
| 4. Endereço | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF |

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total | |
|--------------------------------|------------|------------|---------------|------------------|------------------|--------------|
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | Total agricultor | R\$ - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | Total agricultor | R\$ - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | Total agricultor | R\$ - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | Total agricultor | R\$ - |
| | | | | | R\$ | - |
| | | | | | R\$ | - |

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|--|--|--|--|--|------------------|------------|---|----------|
| | | | | | | Total agricultor | R\$ | - | |
| | | | | | | R\$ | | - | |
| | | | | | | R\$ | | - | |
| | | | | | | Total agricultor | R\$ | - | |
| | | | | | | R\$ | | - | |
| | | | | | | R\$ | | - | |
| | | | | | | Total agricultor | R\$ | - | |
| | | | | | | R\$ | | - | |
| | | | | | | R\$ | | - | |
| | | | | | | Total agricultor | R\$ | - | |
| | | | | | | R\$ | | - | |
| Total do projeto | | | | | | | R\$ | | - |

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| | 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
|--|------------|-----------|--------------|--------------------------|---------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|---------------|---|----------------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |

MINUTA DE CONTRATO N.º /2014

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF** sob o nº **14.043.574/0001-51**, com sede na av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana-Ba, representado pelo Exmº Sr. José Ronaldo de Carvalho, denominado **CONTRATANTE**, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Licitação 118/2014 - Chamada Pública nº 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **chamada pública nº. 01/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para o Programa de Alimentação Escolar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os limites individuais de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, serão de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014;
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|------------|------------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE 12.306.047.2042 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.99.00 FONTE 015

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria MUNICIPAL de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014, pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante credenciado, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____